



LEI COMPLEMENTAR N. 953.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Altera a redação da Lei Complementar n. 657/2007, que estabelece normas para evitar a proliferação dos vetores transmissores da dengue e febre amarela no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei Complementar n. 657/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Aos industriais, comerciantes, construtoras e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de pneus, borracharias, ferros-velhos, lava-jato, metalúrgica, serralheria, comércio similares e construção civil, ou qualquer tipo de comércio que faça o depósito de materiais que acumulem água parada, além do disposto no artigo anterior, compete ainda:

I – manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;

II – manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis de acúmulo de água;

III – atender às determinações emitidas pelos agentes de saúde pública.”
(NR)



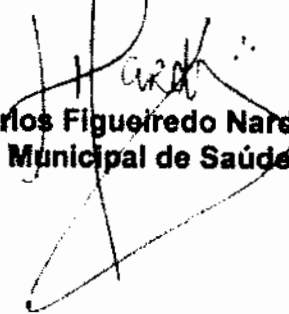
LEI COMPLEMENTAR N. 953.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 02 de setembro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bove
Secretário Municipal de Gestão


Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde